

# **RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME**

CNPJ. 21.304.312/0001-69

Inscr. Est: 257549854

ILMO SR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

*Priscila G.*  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Priscila Gonçalves  
Matricula 11.388  
01/12/2015  
11h59m.

## **Processo Licitatório – Pregão presencial – 241/2015**

RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, CNPJ 21.304.312/0001-69, vem com fulcro no Art. 41, § 1º, da lei 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor,

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL,**

Com a finalidade de requerer a retificação do edital do pregão presencial nº 241/2015.

#### **I – DOS FATOS**

O pregão presencial nº 241/2015 tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento e instalação de kit de tecnologia móvel embarcada para a polícia militar de Gaspar/SC.

Ao analisar as condições estabelecidas no edital verificamos que o descritivo da impressora térmica restringe a participação de potenciais licitantes interessados no certame, pois atualmente existe outro produto no mercado que pode suprir a necessidade da Administração Pública e aumentar o numero de participantes no pregão, o que conseqüentemente trará uma economia para Administração Pública.

#### **II – AS RAZÕES DA REFORMA**

O edital de pregão presencial ao exigir na especificação do objeto a velocidade de impressão de 100 mm/s, a linguagem de programação CPCL e certificação FCC faz com que somente as empresas que comercializem produtos da marca Zebra atendam a especificação, embora existam outras

Rua Amsterdam nº891  
Itoupavazinha-CEP 89070-490 - Blumenau-SC  
Fone: (0xx47) 3209-1822 Fax: (0xx47) 3237-5550  
CNPJ 21.304.312/0001-69 IE 257549859

21.304.312/0001-69  
RICARL  
DISTRIBUIDORA EIRELI - ME  
RUA AMSTERDAM, 891  
ITOU PAVAZINHA - 89070-490  
BLUMENAU - SC

# **RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME**

CNPJ. 21.304.312/0001-69

Inscr. Est: 257549854

marcas e modelos de impressoras, causando uma restrição indevida no caráter competitivo do certame, e não atendendo ao disposto no art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993, segundo o qual:

*É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

É possível realizar licitação de objeto exclusivo, mas somente nos casos onde for tecnicamente justificável, o que não ficou demonstrado no processo licitatório. Contrariando inclusive o Tribunal de Contas da União que já deliberou acerca do tema no **ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário**.

Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed. – São Paulo: Dialética, 2010 esclarece a confusão entre a padronização e a preferência:

*Não é desnecessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma 'marca' determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei nº 8.666. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão-somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu. (p.186)*

Joel de Menezes Niebuhr, na obra Licitação Pública e Contrato Administrativo - Curitiba: Zênite, 2008, p. 164, tem o seguinte entendimento:

*Pelo que se depreende dos supracitados dispositivos, pelo menos em princípio, à Administração não é permitido especificar o objeto da licitação exigindo que os produtos a ela ofertados sejam de marca específica. Isso porque a*

Rua Amsterdam nº891  
Itoupavazinha-CEP 89070-490 - Blumenau-SC  
Fone: (0xx47) 3209-1822 Fax: (0xx47) 3237-5550  
CNPJ 21.304.312/0001-69 IE 257549859

21 304 312/0001-69  
RICARL  
DISTRIBUIDORA EIRELI ME  
RUA AMSTERDAN, 891  
ITUUPAVAZINHA - 89070-490  
BLUMENAU - SC

# **RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME**

CNPJ. 21.304.312/0001-69

Inscr. Est: 257549854

*marca, via de regra, não é o fundamental para determinar o atendimento ou não ao interesse público. O que importa, noutras palavras, não é a marca, mas sim as especificidades de cada produto, suas características substanciais.*

A própria lei 8666/93 tem extrema preocupação com imposições indevidas que tragam prejuízos a ampla concorrência e a responsabilização dos eventuais responsáveis, inclusive estando sujeitos os agentes administrativos a responsabilização civil e criminal, por atos praticados em desacordo com os preceitos da lei 8666/93, com fundamento do art. 82 do referido dispositivo legal.

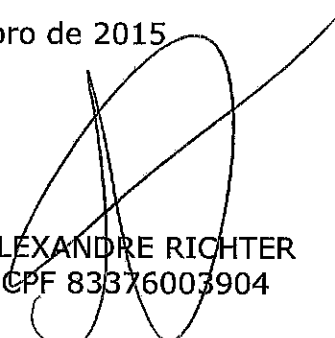
Solicitamos com a finalidade aumentar o caráter competitivo do certame alterações na especificação do objeto, como já ocorreu no município de Jaraguá do Sul na tomada de preços nº 100/2015 e no município de Corupá no pregão presencial nº 37/2015, onde o objeto do pregão também era o fornecimento e instalação do kit de tecnologia embarcada.

### **III - DO PEDIDO**

Ante o exposto requer-se a vossa senhoria:

- A) alteração na velocidade de impressão para 70mm/s;
- B) incluir na linguagem de programação de programação CPCL e/ou ESC/POS;
- C) retirar a exigência da certificação FCC;

Blumenau/SC, 10 de Dezembro de 2015

  
ALEXANDRE RICHTER  
CPF 83376003904

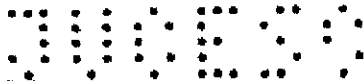
**21 304 312/0001-69**

**RICARL  
DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**

RUA AMSTERDAN, 891  
ITOU PAVAZINHA - 89070-490  
BLUMENAU - SC

---

Rua Amsterdam nº891  
Itoupavazinha-CEP 89070-490 - Blumenau-SC  
Fone: (0xx47) 3209-1822 Fax: (0xx47) 3237-5550  
CNPJ 21.304.312/0001-69 IE 257549859



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA: RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ALEXANDRE RICHTER, nacionalidade brasileira, nascido em 05/02/1971, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF/MF sob o nº 833.760.039-04, carteira nacional de habilitação nº 02994633270, órgão expedidor DETRAN – SC, residente e domiciliado (a): Rua Irmgard Carl, 225, Asilo, Blumenau, SC, CEP 89.037-555, Brasil.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI e nome fantasia RICARL DISTRIBUIDORA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem sede: RUA AMSTERDAM, 891, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU, SC, CEP 89.070-490.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa tem por objeto(s):  
COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA: HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMÉSTICA, ESCRITÓRIO, MATERIAL ESCOLAR, KITS ESCOLARES E DE TREINAMENTO, PAPEL PARA REPROGRAFIA E OFF-SET, FORMULÁRIO CONTÍNUO, DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES, EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS, LIXEIRA E CONTENTORES, PROGRAMAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CARTUCHOS, TONER, FITAS, MÍDIAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, COZINHAS E REFEITÓRIOS, ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, CAMA, MESA E BANHO, PISOS E LAVANDERIAS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E COMPLEMENTOS, RECREAÇÃO E DESPORTO, ARTIGOS ARTÍSTICOS, AR CONDICIONADOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MECANOGRRAFIA, TIPOGRAFIA, MAQUINAS DE CALCULAR, REPRODUÇÃO DE CÓPIAS E MATERIAIS PARA GRÁFICAS, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E FONOGRRAFIA, FILMES, FITAS, CDS, DISCOS, EQUIPAMENTOS PARA REPRODUÇÃO DE FILMES, CONDICIONADORES DE SACOS, BOLSAS E ENVELOPES, MÁQUINAS DE EMBALAGEM, CARPINTARIA E MARCENARIA; OFICINA MECÂNICA, TRATAMENTOS TÉRMICO, ACABAMENTO DE METAIS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ILUMINAÇÃO ELÉTRICA E DE USO GERAL; FERRAMENTAS EM GERAL, PNEUS, CÂMARA, VEÍCULOS, CERAS, MOTORES, BOMBAS

Req: 81400000241366

Página 1

. . . . .

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:  
RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI**

**JUCESC 0013**

E COMPRESSORES DIVERSOS;CONDICIONAMENTO E REFRIGERAÇÃO; FORNOS E EQUIPAMENTOS PARA SECAGEM; TELECOMUNICAÇÃO; ADESIVOS; MATERIAIS PARA VEDAÇÃO, CABOS DE AÇO E FIBRAS, BARBANTES, CORDÕES E CORDONETES, CONSTRUÇÃO CIVIL; MATERIAL E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS, TUBOS, MANGUEIRAS E CONEXÕES, MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA TRANSFORMAÇÃO, GERAÇÃO DE ENERGIA; PILHAS E BATERIAS; MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SINALIZAÇÃO, CONTROLE E ALARME, BALANÇAS E ACESSÓRIOS; MATERIAL DE USO EM ENFERMARIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICO E DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE, BEM COMO O COMÉRCIO POR VAREJO DE MATERIAIS PARA USO INDUSTRIAL E HOSPITALAR.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa tem o capital de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **ALEXANDRE RICHTER**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

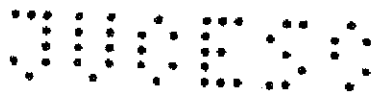
**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81400000241366

Página 2



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:  
RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI**

**JUCESC 0014 DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de BLUMENAU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

BLUMENAU/SC, 30 de setembro de 2014

ALEXANDRE RICHTER  
CPF: 833.760.089-04

ESTADO DE SANTA CATARINA



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2014 SOB Nº: 42600112912  
Protocolo: 14/776174-3, DE 14/10/2014

RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

Req: 81400000241366

Página 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



CLASSIFICAÇÃO: A  
CATEGORIA: A  
CATEGORIA: B  
CATEGORIA: C  
CATEGORIA: D  
CATEGORIA: E  
CATEGORIA: F  
CATEGORIA: G  
CATEGORIA: H  
CATEGORIA: I  
CATEGORIA: J  
CATEGORIA: K  
CATEGORIA: L  
CATEGORIA: M  
CATEGORIA: N  
CATEGORIA: O  
CATEGORIA: P  
CATEGORIA: Q  
CATEGORIA: R  
CATEGORIA: S  
CATEGORIA: T  
CATEGORIA: U  
CATEGORIA: V  
CATEGORIA: W  
CATEGORIA: X  
CATEGORIA: Y  
CATEGORIA: Z

42826032

42826032

*[Signature]*

DATA DE EMISSÃO: 05/05/2011  
CATEGORIA: A  
CATEGORIA: B  
CATEGORIA: C  
CATEGORIA: D  
CATEGORIA: E  
CATEGORIA: F  
CATEGORIA: G  
CATEGORIA: H  
CATEGORIA: I  
CATEGORIA: J  
CATEGORIA: K  
CATEGORIA: L  
CATEGORIA: M  
CATEGORIA: N  
CATEGORIA: O  
CATEGORIA: P  
CATEGORIA: Q  
CATEGORIA: R  
CATEGORIA: S  
CATEGORIA: T  
CATEGORIA: U  
CATEGORIA: V  
CATEGORIA: W  
CATEGORIA: X  
CATEGORIA: Y  
CATEGORIA: Z

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO